

58
Lei sobre espectáculos de cavallinhos de
páo. -

A Camara Municipal de Piracicaba, decreta:

Artigo 1.º - Os espectáculos de cavallinhos de
páo e de diversões congeneres só são permitti-
dos em terreno particular. -

Artigo 2.º - Os empresarios destas diversões pa-
garão, por dia de funcionamento, o imposto
de duzentos mil réis (N.º 200.000). -

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em con-
trario. -

Sala das sessões da Camara Municipal de
Piracicaba, 15 de Junho de 1901. -

Dr. Paulo de Moraes Barros. -

Pedro Alexandrino de Almeida

Francisco de Oliveira Ferraz. -

Barão de Rezende

Aquilino José Pacheco

(V)